



PROCESSO	: 18.182-0/2020
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT
RESPONSÁVEL	: BIANCA BORSATTO GALERA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, em desfavor da Sra. Bianca Borsatto Galera, em razão de possível irregularidade na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa 232.983/2011, cujo objeto refere-se à concessão de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa “análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal”, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
2. A vigência total do Termo de Concessão foi de 28/06/2012 a 31/05/2016, com prazo final para apresentação da prestação de contas em 30/06/2016. A liberação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi dividida em três parcelas iguais de R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com data do crédito em 25/07/2013, 06/05/2014 e 17/12/2015.
3. A concessionária prestou contas da primeira parcela em 29/11/2013¹ e da segunda parcela em 30/05/2015², mas não apresentou a prestação de contas referente à terceira parcela.
4. Na prestação de contas da primeira parcela, a responsável afirmou que utilizou o valor de R\$ 53.940,95 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) na aquisição de uma “placa constituinte de aparelho ABL 7500 fast”³, cuja nota

¹ Doc. Digital 194.331/2020, p. 54 a 65.

² Doc. Digital 194.331/2020, p. 66 a 85.

³ Doc. Digital 194331/2020, p. 58.



fiscal foi emitida na data de 21/03/2013⁴, restando um saldo de R\$ 12.725,72 (doze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

5. Já na prestação de contas da segunda parcela, a responsável informou que utilizou a quantia remanescente da primeira parcela, no valor de R\$ 12.725,72, e o depósito da segunda parcela, no valor de R\$ 66.666,67, para a aquisição de um equipamento no valor de R\$ 120.000,00, e que utilizaria o depósito da terceira parcela para quitar o saldo devedor de R\$ 40.607,61⁵. A concessionária não apresentou a prestação de contas referente à terceira parcela.

6. No Relatório Técnico Preliminar, a então Secex de Educação e Segurança apontou duas irregularidades de natureza grave, referentes à: não comprovação da correta utilização dos recursos recebidos (IB 99) e utilização de documento adulterado (Nota Fiscal 4096), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na prestação de contas da segunda parcela do Termo de Concessão (IB 03).

7. Citada, a responsável não apresentou defesa, razão pela qual foi declarada sua revelia⁶.

8. No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex manifestou-se pela manutenção das irregularidades, determinação de restituição ao erário, aplicação de multa, inabilitação da responsável para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.749/2021, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo julgamento irregular das contas, aplicação de multa, determinação de restituição ao erário, inabilitação da responsável para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública, e pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

10. **É o relatório.**

⁴ Doc. Digital 194331/2020, p. 59.

⁵ Doc. Digital 194331/2020, p. 66.

⁶ Doc. Digital 147804/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator